

1. Trata-se de resposta da equipe MMH/SESA ao pedido de esclarecimento interposto pela Empresa SOLVENTUM ao item 05 do PE 0356/2025, cito pág. 526 a 527, reportado pela COEXE/SESA, cito pág. 531, temos as seguintes considerações:

2. Questionamento da Empresa Solventum:

2.1. PERGUNTA:

“O GRUPO 01 é composto pelos itens de 1 a 6 onde especifica manta térmica de cobertura, ou seja, que devem ser posicionadas sobre (acima) do corpo do paciente, em exceção ao item 5, modelo sob (abaixo) do corpo do paciente.”

Está correto nosso entendimento que o item 5 deveria compor o GRUPO 2, onde solicita mantas que deverão ser posicionadas sob o corpo do paciente, juntamente aos itens 7 e 8?”

Resposta: Não, a composição dos grupos de itens deve ser mantida conforme a publicação do edital, itens 01 a 06 (GRUPO 1) e itens 07 e 08 (GRUPO 2), a referida divisão não gera restrição de competitividade.

Elaborado por:

(assinatura digital)

Maria Gírlene de Freitas Albuquerque - COREN 47.908
Assistente Técnica / Enfermeira - COPLA/SESA

(assinatura digital)

Lívia Farias Leitão - COREN 128311
Assistente Técnica / Enfermeira - COPLA/SESA

(assinatura digital)

Maria Juliana da Silva Guia Rodrigues - COREN 569.806
Assistente Técnica / Enfermeira - COPLA/SESA